



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.158

de 18/09/07

Processo nº: 50.338

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.209

Autor: MESA

Ementa: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.584/05, que prevê o Programa da Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino.

Arquive-se.

W. Maranhão

Diretor

27/09/2007



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.209

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manhães</i> Diretora 30/08/07	Para emitir parecer: A CJR <i>[Signature]</i> Diretor 30/08/07	CJR Parecer CJ nº. 870	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: M.S		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manhães</i> Diretora Legislativa 04/09/07	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i>
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 861
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 50338
WS

PUBLICAÇÃO Rubrica
07/09/07 RL

PP 575/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDO) 29/860/07 14:44 050338

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR
Presidente
04/09/2007

APROVADO
Presidente
18/09/2007

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.209
(Mesa)


Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.584/05, que prevê o Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino.


Art. 1º. É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 6.584, de 26 de setembro de 2005, em vista de Acórdão de 18 de abril de 2007 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 137.605-0/6.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29/08/2007

MESA


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente


ANA TONELLI
1ª Secretária

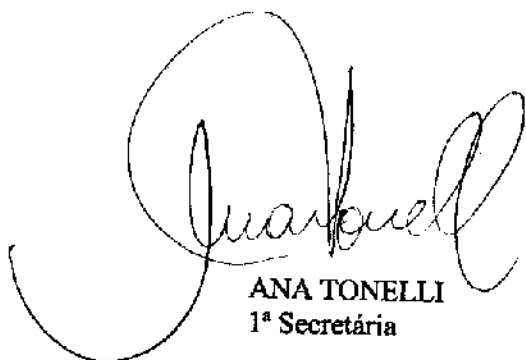

MARCELO ROBERTO GASTALDO
2º Secretário



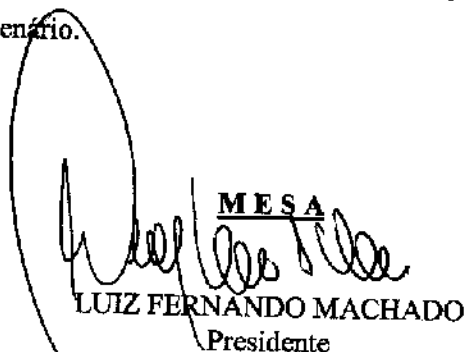
(PDL nº. 1.209 - fls. 2)

Justificativa

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da Lei nº. 6.584, de 26 de setembro de 2005, que prevê o Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino, impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º.) – o que leva a submeter este projeto à apreciação do soberano Plenário.



ANA TONELLI
1ª Secretária



MESA
LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



MARCELO ROBERTO GASTALDO
2º Secretário



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/AGO/07 17:40 050091

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEJ 4.2. SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, CÂMARA
ESPECIAL E RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Praça da Sé, s/n.º - 3º andar - sala 309
São Paulo - CEP 01018-010

fls. 05
proc 50398
Cui

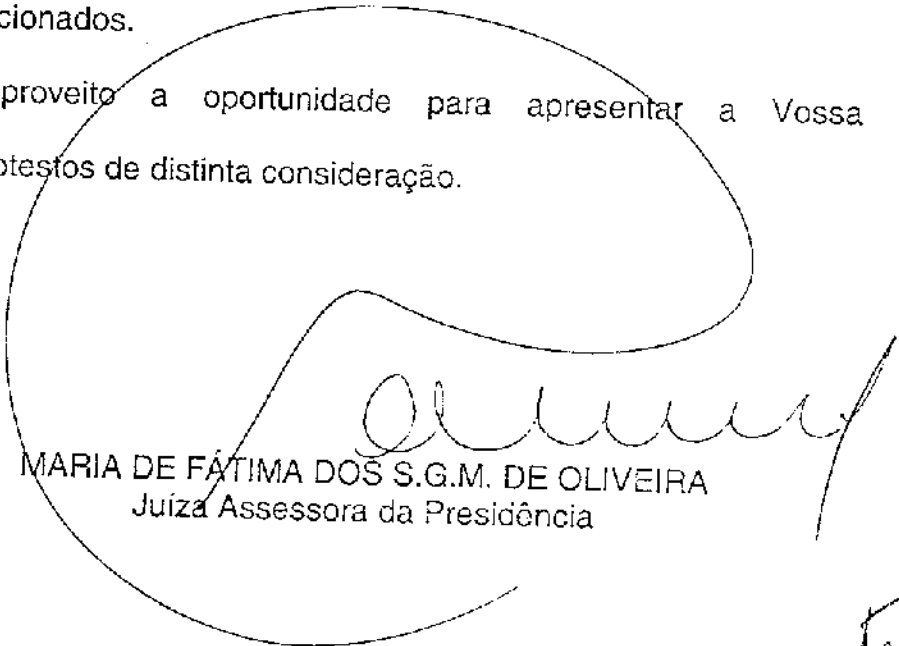
São Paulo, 25 de julho de 2007

Ofício nº 3678-A/2007 - bc
Processo nº 137.605.0/6 (origem nº. 6584/2005)
Recte. : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Recd.: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Senhor Presidente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, tenho a honra de transmitir à Vossa Excelência cópia do v. Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei supra mencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.



MARIA DE FÁTIMA DOS S.G.M. DE OLIVEIRA
Juíza Assessora da Presidência

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

A. G. J.
M. Azevedo Pinto
Diretor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



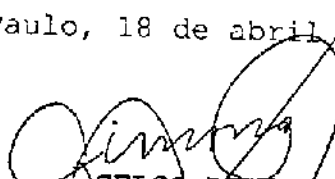
01325885

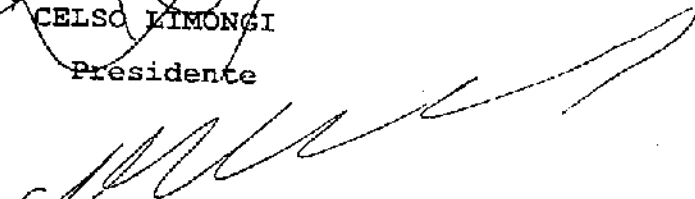
Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 137.605-0/6-CC, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI sendo requerido PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI:

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CELSO LIMONGI (Presidente), ROBERTO VALLIM BELLOCCHI, JARBAS MAZZONI, BARBOSA PEREIRA, PASSOS DE FREITAS, ROBERTO STUCCHI, WALTER GUILHERME, SOUSA LIMA, CANGUÇU DE ALMEIDA, PENTEADO NAVARRO, CANELLAS DE GODOY, IVAN SARTORI, MAURÍCIO FERREIRA LEITE, OSCARILINO MCELLER, RENATO NALINI, PALMA BISSON, VIANA SANTOS, SIDNEI BENETTI, GUERRIERI REZENDE, BORES KAUFFMANN, WALTER SWENSSON, ARMANDO TOLEDO, MÁRIO DEVIENNE FERRAZ.

São Paulo, 18 de abril de 2007.


CELSO LIMONGI
Presidente


DEBATIN CARDOSO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

15. 07
proc. 50338
Cus

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 137.605.0/6

RECORRENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

RECORRIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ação direta de inconstitucionalidade – Lei Municipal nº 6.584, de 26 de setembro de 2005, do Município de Jundiaí, que prevê o Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino, que deverá contar com o atendimento nas unidades básicas de saúde e cursos teórico-práticos, objetivando orientar o professor sobre o uso adequado da voz profissionalmente, dispondo, ainda, que os cursos podem ser ministrados voluntariamente por profissionais de fonoaudiologia, segundo critérios estabelecidos pela Administração – Típico ato de organização da Municipalidade – Competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo – Ofensa ao princípio constitucional de independência e harmonia entre os poderes (art. 5º, da Constituição Estadual) – Ação Procedente.

Ação direta de inconstitucionalidade – Aumento de despesas do erário, sem a indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos – Violação ao artigo 25, da Constituição do Estado de São Paulo – Ação procedente.

VOTO Nº 15.786

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade promovida pelo **Prefeito do Município de Jundiaí** em face da **Lei nº 6.584**, de 26 de setembro de 2005, que prevê o Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino.

Alega o autor, em resumo, que ao editar referido ato normativo, a Câmara Municipal invadiu a esfera de competência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 08
proc. 50328
C.A.J.

2

privativa do Prefeito, violando, a um só tempo, a regra da iniciativa reservada e o postulado da independência e harmonia entre os poderes, além de criar despesas ao Município que terá de contratar profissionais para efetivação das ações descritas, afrontando, dessa forma, os artigos 5º, 25 e 111, todos da Constituição do Estado de São Paulo.

Deferida a liminar (fls. 20/21), a Câmara Municipal, por seu Presidente, prestou informações, as quais vieram acompanhadas de documentos, limitando-se, no entanto, a relatar as fases pelas quais passou o projeto que deu origem à lei impugnada (cf. fls. 37/75).

O Procurador Geral do Estado afirmou não ter interesse na defesa do ato impugnado, uma vez que se cuida de matéria exclusivamente local (fls. 82/83).

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela procedência da ação (fls. 85/88).

É o relatório.

Procede a presente ação, visto que o dispositivo impugnado contrariou princípios constitucionais previstos na Constituição Estadual que são de observância obrigatória pelos municípios.

O dispositivo em questão tem a seguinte redação:

“Lei nº 6.584, de 26 de setembro de 2005.

Prevê o Programa de Saúde Vocul do Professor da Rede Municipal de Ensino.

ADC

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 137 605 0/6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 09
proc. 50358
Caus.

Artigo 1º. O Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino é destinado à prevenção de disfonias nos profissionais referidos.

Artigo 2º. O programa contará com:

I – atendimento nas unidades básicas de saúde;

II – cursos teórico-práticos, objetivando orientar o professor sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Parágrafo único. Os cursos podem ser ministrados voluntariamente por profissionais de fonoaudiologia, segundo critérios estabelecidos pela Administração.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Com efeito, é inegável que a lei municipal aqui tratada, de iniciativa parlamentar, além de impor aumento de despesas para o Município, sem indicar quais os recursos existentes no orçamento seriam destinados para atender aos novos encargos, invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organizar, superintender e dirigir os serviços públicos, visto que determina o atendimento à saúde e cursos aos professores da rede municipal, forçando gastos sem previsão de recursos.

E, a ingerência da Câmara Municipal na esfera de competência exclusiva do Chefe do Executivo resulta em transgressão ao princípio da independência e harmonia entre os poderes previsto no artigo 5º da Constituição Estadual.

Aliás, como bem salientou o Exmo. Presidente deste E. Tribunal, Des. Luiz Tâmbara, cuida-se, em princípio, “de típico ato de

A/DC

| AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 137 605 0/6 |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 10
proc. 50328
Civ

4

organização dos serviços da Municipalidade, de competência exclusiva do Prefeito. Lembre-se que, na qualidade de administrador-chefe do Município, as atribuições do Prefeito concentram-se em três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura (cfr. Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 10ª Edição Malheiros, p. 575).

Em casos semelhantes ao ora em exame, tem o Colendo Plenário do Tribunal de Justiça, de modo reiterado, afastado a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que "Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito" (ADIn nº 53.583-0, Rel. Fonseca Tavares, no mesmo sentido, ADIn nº 43.987, Rel. Oetterer Guedes; ADIn nº 38.977, Rel. Des. Franciulli Netto; ADIn nº 41.091, Rel. Des. Paulo Shintate).

Por outro lado, cumpre salientar que, as obrigações impostas ao Poder Executivo, certamente resultarão em despesas para o erário público, na medida em que seu cumprimento demandará a contratação de profissionais e o Legislativo não indicou quais os recursos existentes no orçamento do Município seriam destinados para tanto, afrontando, dessa forma, o disposto

A/DC

[AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 137 605 0/6]

10/10/06



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 11
proc. 50338
Cil.

5

no artigo 25 da Constituição Estadual, que reza que nenhum projeto de lei que implique em criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Assim, a norma impugnada é inconstitucional porque, afrontando a separação entre os Poderes, interferiu na esfera de atuação exclusivamente administrativa, contrariando os artigos 5º, 25 e 144, todos da Constituição do Estado, o que impõe a procedência da ação.

Face o exposto, julga-se procedente a presente ação para se declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.584, de 26 de setembro de 2005, do Município de Jundiaí, ratificando-se a liminar concedida.

Oportunamente, oficiem-se, à Egrégia Câmara Municipal, nos termos do artigo 676 do Regimento Interno deste E. Tribunal.

DEBATIN CARDOSO

Relator

A/DC

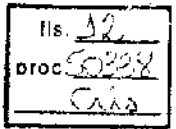
| AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 137 605 0/6 |



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Processo 43.384)



LEI Nº. 6.584, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

Prevê o Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de setembro de 2005, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino é destinado à prevenção de disfonias nos profissionais referidos.

Art. 2º. O Programa contará com:

I - atendimento nas unidades básicas de saúde;

II - cursos teórico-práticos, objetivando orientar o professor sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Parágrafo único. Os cursos podem ser ministrados voluntariamente por profissionais de fonoaudiologia, segundo critérios estabelecidos pela Administração.

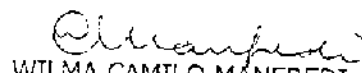
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, vinte e seis de setembro de dois mil e cinco (26/09/2005).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de dois mil e cinco (26/09/2005).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 870**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.209

PROCESSO Nº 50.338

De autoria da **MESA** da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.584/05, que prevê o Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/12.

É o relatório.

PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo.
2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o "*remedium juris*" que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.
3. O mérito não mais será discutido, por força de determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.
4. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).
S.m.e.

Jundiaí, 31 de agosto de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 50.338

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.209, de autoria da **MESA**, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.584/05, que prevê o Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino.

PARECER Nº 861

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei 6.584/05, que prevê o Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino, por haver sido declarada inconstitucional em Ação tramitada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Acórdão de fls. 5/11.

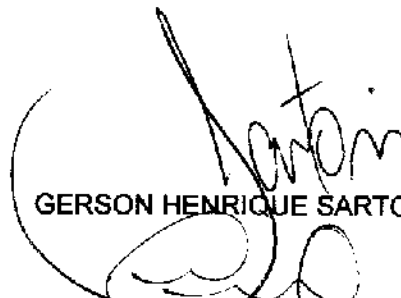
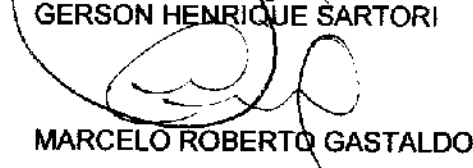
A Constituição do Estado de São Paulo - art. 90, § 3º - estabelece que *"declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo"*.

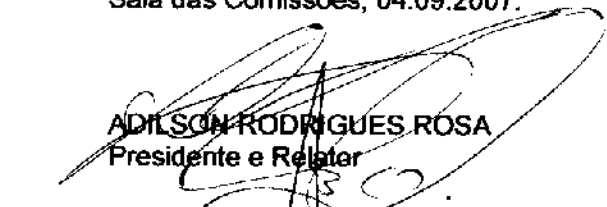


Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não se podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão. Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 13), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. Julgado.

É o parecer.

APROVADO
04/09/07

Sala das Comissões, 04.09.2007.


GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Proc. 50.338

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.158, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

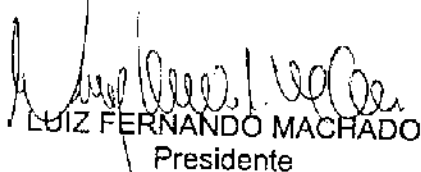
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.584/05, que prevê o Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de setembro de 2007, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 6.584, de 26 de setembro de 2005, em vista de Acórdão de 18 de abril de 2007 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 137.605-0/6.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de setembro de dois mil e sete (18/09/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro de dois mil e sete (18/09/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR/DL 674/2007
Proc. 50.338

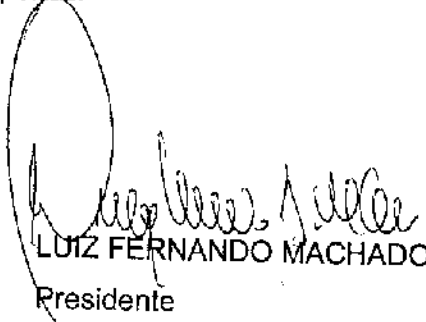
Em 18 de setembro de 2007

Exmo. Sr.
Dr. CELSO LUIZ LIMONGI
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
CAPITAL

A V.Ex^a. apresento, anexa, cópia:

- Decreto Legislativo nº. 1.158, de 18 de setembro de 2007, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.584/05, que prevê o Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Of. PR/DL 675/2007
Proc. 50.338

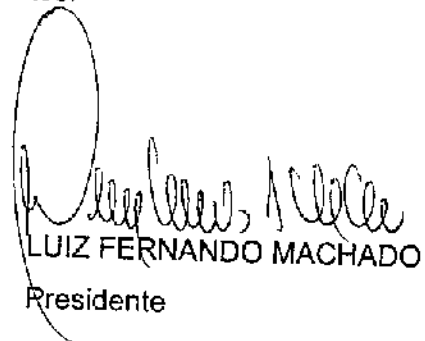
Em 18 de setembro de 2007

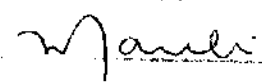
Exmo. Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

A V.Exª. apresento, anexa, cópia:

- Decreto Legislativo nº. 1.158, de 18 de setembro de 2007, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.584/05, que prevê o Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Recebi.	
Ass. _____	
Nome _____	
Idade _____	
Em 20/09/07	



IOM DE 21/09/2007

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.158, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.584/05, que prevê o Programa de Saúde Vocai do Professor da Rede Municipal de Ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de setembro de 2007, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 6.584, de 26 de setembro de 2005, em vista de Acórdão de 18 de abril de 2007 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 137.605-0/6.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de setembro de dois mil e sete (18/09/2007).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de setembro de dois mil e sete (18/09/2007).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa